DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10277/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15343/2013
PROTOCOLO	: 1443918
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GUSTAVO FREIRE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 47.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação, a formalização do Contrato nº 91-A/2013 e a execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa Eco Vida Prestadora de Serviços Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviços artísticos pela contratada, constante de apresentação de Show Musical com o artista nacional "Peninha" no dia 16/08/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos encontram-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas, entretanto houve o descumprimento de prazo da remessa dos documentos. (ANP-3ª-ICE-2820/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 17125/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), entretanto houve o descumprimento de prazo da remessa dos documentos.

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS 35/11; que a inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o estabelecido no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e que a nota de empenho foi regularmente extraída em favor da empresa Eco Vida Prestadora de Serviços Ltda – ME, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao Contrato nº 91-A/2013, este foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 47.500,00, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 47.500,00
Despesa liquidada	R$ 47.500,00
Pagamento efetuado	R$ 47.500,00

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea b *e* II e III e 121, inciso IV, alínea a, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa Eco Vida Prestadora de Serviços Ltda – ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 91-A/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. GUSTAVO FREIRE, Secretário Municipal de Governo, portador do CPF n. 125.526,338-54, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH